

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 609 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.682.671)

Questão submetida a julgamento: Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência.

Determinação: A Primeira Seção do STJ **determinou a "suspensão** do processamento de todas as ações pendentes, individuais ou coletivas, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento" (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador); Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Regime Estatutário.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 766 do STJ

(Paradigma REsp 1.681.690)

Questão submetida a julgamento: Discussão: legitimidade *ad causam* do Ministério Público para pleitear medicamento necessário ao tratamento de saúde de paciente, bem como acerca da admissão da União Federal como litisconsorte passiva necessária, nesta modalidade de demanda.

Determinação: A Primeira Seção do STJ **determinou a "suspensão** do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento" (acórdão publicado no DJe de 7/11/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Ministério Público; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos.

[Inteiro teor](#)

3

Julgamento do TEMA 972 do STF

(Paradigma ARE 1.052.700)

Questão submetida a julgamento: Afronta à Súmula Vinculante n. 26, por ter o acórdão recorrido fixado regime inicial fechado para o cumprimento de pena, com fundamento no § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990.

Tese Firmada: É inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal. (RE 1.052.700, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 03/11/2017, com reafirmação de jurisprudência).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Progressão de Regime

Manifestação
do Relator

4

Afetação do TEMA 973 do STF

(Paradigma RE 1.058.333)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.

Observação: Afetação decidida em julgamento realizado pelo Plenário Virtual do STF, realizado em 03/11/2017.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO: Concurso Público / Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Manifestação
do Relator

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP